CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20 /2014

(Da. Sra. Vereadora Adriana Polisini)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 155 /2014
CM-PALMITAL 17 /03 /2014

AS COMISSÕES DE: Justiça

C.M. Palmital, em 17/03/14

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZ CONSCIENTIZANDO AS GESTANTES SOBRE OS PERIGOS DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) EM TODOS OS HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - O tamanho do cartaz nunca inferior a 20x30 centímetros, deverá conter os seguintes dizeres: "PREVENÇÃO SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO".

Art. 3º - O cartaz inicialmente será disponibilizado pelo Rotary Club, podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2014.

ADRIANA POLISINI
Vereadora

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 07 / 04 / 14

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C.M. Palmital, 07 / 04 / 14

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 04 / 14
OFÍCIO Nº 105 / 14
Ref.:

Rosangela A. Partilha
Assistente Legislativo